

1 - PARTES:

CONTRATADO

Razão Social: COLÉGIO VITÓRIA.COM.EIRELI (Colégio Vitória)

CNPJ: 15.283.304/0001-80 SEDE / 15.283.304/0002-61 FILIAL

Endereços: Rua 04 nº 48, Qd. 64, Lt 137, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.020- 060.

Av. Paranaíba, nº 190, Lt. 27/28, Qd. B, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.020-010. Fone: (62)3224-7527 e (62)30914280

Site: www.colegiovitória.net

CONTRATANTE

ALUNO:

Filiação:

CPF nº RG: Órgão expedidor:

Data Nascimento:

Naturalidade:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

2 - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço educacional profissionalizante na área da saúde no curso de: [@CursoDescricao], turma [@TurmaDescricao] nas modalidades presencial e à distância (remota/online), sendo que essa última apenas dar-se-á em caso fortuito e/ou força maior.

3 - ABRANGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1- O contratante estará sujeito às normas do Regimento Interno do contratado, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária em casos omissos.

Parágrafo único: Conforme anexo, é obrigatório o uso de uniforme nas

dependências do Colégio.

3.2 - Aos sábados haverá aulas para os alunos matriculados no turno noturno e aos domingos para os cursos oferecidos aos sábados, caso seja necessário para o cumprimento de carga horária. Assim como podem ser ajustados os horários dos cursos durante a semana.

3.3 - É obrigatório, pelo contratante, a renovação da matrícula ao início de cada módulo e etapa de módulo, devendo ser realizada junto à Secretaria escolar.

Parágrafo 1º: Em caso de inadimplência do contratante, o contratado não está obrigado a realizar renovação de matrícula, nos termos do artigo 5º, de Lei 9.870/99.

Parágrafo 2º: O contratante terá o prazo de 3 (três) dias úteis após a data da renovação do módulo para regularizar sua situação junto ao contratado. Não havendo a regularização pelo contratante no prazo assinalado, este contrato estará automaticamente rescindido, não havendo direitos e obrigações a serem gozados/cumpridas, bem como inexistindo vínculo entre a escola e o aluno.

Parágrafo 3º: Os atos pedagógicos praticados por alunos não matriculados não são válidos.

Parágrafo 4º: A renovação de matrícula somente ocorrerá após o adimplemento dos débitos anteriores.

Parágrafo 5º: As datas de renovação de matrícula serão definidas por meio do calendário escolar e comunicadas aos alunos mediante circular e/ou SMS, além de ficarem disponíveis para consulta na coordenação pedagógica e secretaria.

3.4 - A Emissão de Certificado/Diploma de curso será fornecida de forma gratuita em papel comum, sem qualquer apresentação decorativa, papel ou tratamento gráfico especiais.

Parágrafo 1º: Caso o aluno pretenda que o Certificado/Diploma seja emitido

mediante apresentação decorativa, utilização de papel ou tratamento gráfico especial, deverá solicitar junto à secretaria, e será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada.

Parágrafo 2º: Fica o contratante cientificado que, durante a vigência do contrato, o contratado poderá passar a emitir e registrar o diploma de graduação, por meio digital, nos termos da Portaria nº 554/2019 do MEC.

Parágrafo 3º: Exceto Certificado/Diploma em papel comum, as declarações solicitadas pelo aluno para o SETRANSP, terá o custo é R\$ 5,00 (cinco reais), e quaisquer outras terá o custo individual de R\$ 30,00 (trinta reais). Assim como segunda via de histórico escolar e atestados.

Parágrafo 4º: Caberá ao contratante solicitar junto à secretaria escolar a confecção dos respectivos documentos, respeitando o prazo estabelecido pela secretaria escolar para tanto.

3.5 - Os serviços especiais prestados pelo contratado como recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, segunda chamada, exames especiais, fornecimento de segunda via de documentos, camiseta de uniforme, e os serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, como alimentação e material de uso nas aulas de proteção individual e descartável não são abrangidos pelo presente instrumento.

3.6 - Caso o contratante necessite de reforço em aulas práticas ou plantão de dúvidas, que são consideradas aulas extras em relação ao calendário escolar, deverão arcar com materiais descartáveis e custos decorrentes deste serviço.

3.7 - Nos casos em que o contratante deixar de realizar avaliações, sem justificativa comprovada, deverá pagar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pela reposição/segunda chamada. Deve ser solicitada na coordenação pedagógica e efetuado o pagamento na tesouraria.

3.8 - Os valores referentes à supervisão dos estágios estão inclusos no valor total do curso.

Parágrafo único: Nos casos de reprovação ou não comparecimento, caberá ao contratante pagar pela reposição. O valor será estabelecido em tabela interna da tesouraria, tendo como base de cálculo a carga horária do estágio perdido e não apenas o valor do material de estágio. Sendo assim, o contratante não poderá frequentar os estágios com parcelas em atraso.

3.9 - O aluno deve dispor de horário para realização dos estágios curriculares supervisionados que ocorrerão em horários diferentes aos de aula, de acordo com o curso pretendido (conforme abaixo), sendo que os agendamentos serão realizados pela coordenação de estágios a partir da conclusão dos componentes a que se referem.

Análises Clínicas, Segurança do Trabalho, Radiologia e as Especializações: Os estágios serão realizados em horário comercial durante a semana.

Parágrafo 1º: O aluno contratante poderá realizar o estágio em até seis meses após a conclusão teórica do curso, bem como o colégio contratado agendá-lo, não havendo custo adicional.

Parágrafo 2º: O aluno assina ciência de que, conforme plano de curso, regimento interno e regulamentação do CEE/GO, os módulos realizados prescrevem no período de 5 anos. Após o período de seis meses de conclusão do curso teórico, o aluno deverá pagar pelo estágio obrigatório, com todas as despesas inerentes.

Parágrafo 3º: Após o período de seis meses de conclusão do curso teórico, é obrigatória a realização de avaliação para a realização do estágio. A taxa da avaliação será estabelecida conforme tabela vigente à época do requerimento.

3.10 - É obrigatório o uso da carteira de identificação do aluno adentrar nas dependências da instituição de ensino contratada, bem como nas instituições onde são realizados os estágios.

Parágrafo único: Será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para a confecção desta.

3.11 - O contratante autoriza, expressamente e sem direito a indenização, a veiculação de sua imagem, em matéria de interesse da contratada objetivando a divulgação do seu método de ensino, das suas instalações ou de festividades por ela programadas.

3.12 - A transferência, desistência e o trancamento da matrícula deverão ser requeridos por escrito junto à secretaria escolar atendendo os prazos previstos pela mesma.

Parágrafo 1º: A concessão será deferida mediante quitação dos débitos anteriores e pagamento de todas as parcelas referentes ao módulo em que esteja matriculado/cursando.

Parágrafo 2º: Caso o aluno contratante queira retomar o curso, será realizado um novo contrato atualizado com os valores vigentes no ato da nova matrícula.

Parágrafo 3º: Para retomar os estudos no Colégio contratado, a situação pedagógica do aluno deverá ser avaliada pela comissão pedagógica. No retorno, deverá o aluno cursar as disciplinas do currículo didático vigente à época.

Parágrafo 4º: Em caso de desistência, o contratante deverá efetuar o pagamento referente à parcela vigente do mês cursado, independente dos dias de aula assistidos, acrescidos de mais uma parcela do curso a título de multa rescisória, para rescisão contratual.

Parágrafo 5º: Em caso de desistência o aluno que tiver adquirido camiseta, apostila, carteirinha ou qualquer objeto de uso pessoal não terá direito a devolução de valores.

3.13 - A transferências de turno, cursos ou matrículas em componente de dependência deverão ser realizados por meio de solicitação escrita na Coordenação Pedagógica e Secretaria Escolar para prévia avaliação e deliberação.

3.14 - O contratado reserva o direito de rescindir o contrato e a matrícula, bem como de não firmá-lo para o módulo seguinte, expedindo a transferência do aluno, por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regimento do colégio, bem como no caso de divergência ou conflito entre as partes contratantes.

Parágrafo único: Conforme art. 5º, da Lei 9.870/99, o presente instrumento particular será automaticamente rescindido, caso a matrícula do módulo seguinte não seja renovada, bem como nos casos de inadimplência.

3.15 - O contratado resguarda o direito de alterar data de início do curso, bem como cancelar turmas e unir turmas, comunicando o contratante antes do início do componente. Poderá ainda, realizar a troca de instrutores de curso ao fim dos componentes, em razão de necessidades pedagógicas e

administrativas. Ainda em caso de necessidade, o Colégio poderá determinar a transferência do aluno entre prédios da matriz (unidade 01) e prédio Filial (unidade 02).

Parágrafo Único: Iniciando o curso e/ou havendo o cancelamento da turma em razão de desistências de alunos e inviabilidade de continuação pela insuficiência de matriculados, a contratante se compromete a remanejar e oferecer o mesmo curso, em horários diversos do cancelado, sem qualquer alteração no valor da presente contratação em turmas vigentes.

3.16 - O contratante beneficiário de desconto ou bolsa escolar não poderá atrasar suas parcelas, transferir turno ou ser advertido ou suspenso por indisciplina.

Parágrafo único: O aluno perderá automaticamente a bolsa ou desconto nos casos previstos na cláusula 3.16; em casos de indisciplina e atos não condizentes com o regimento interno e normas disciplinares anexas.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.17 - Para efetivar a matrícula o contratante pagará o valor de 50,00 (cinquenta reais), correspondente a condição para a celebração deste contrato de Prestação de Serviço.

Parágrafo único: Em caso de arrependimento do contratante, o contratado não está obrigado a restituí-lo, nos termos do art.49, da Lei nº 8078 09/90.

4.18 - A título de remuneração pelo serviço prestado, será pago pelo contratante, ao contratado, no dia **08 de cada mês**, o valor total de `[@ValorTotalDasMensalidades]` dividido em `[@QuantidadeDeParcelasDeMensalidade]` `[@QuantidadeDeParcelasDeMensalidadePorExtenso]` parcelas, mensais. Acrescidas da taxa de estágio.

Parágrafo único: Fica Convencionado que o pagamento das parcelas do curso será realizado mediante boleto bancário emitido e entregue no endereço da Contratada, sob solicitação do contratante na tesouraria no endereço descrito no item "I - DAS PARTES CONTRATANTES" deste instrumento. Em caso de necessidade de reimpressão dos boletos bancários será cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) para cada boleto impresso.

4.19 - Havendo atraso de pagamentos das parcelas, o contratante pagará além do valor da dívida, 2% (dois por cento) do valor da parcela a título de multa e 0,033% do principal por dia de atraso, com juros moratórios. O contratado emitirá títulos cabíveis e encaminhará para cobrança conforme previsto em lei comum aplicável.

4.20 - Os valores previstos nas parcelas poderão sofrer alterações, caso haja mudança na legislação em vigor, objetivando o equilíbrio do contrato, especialmente se aplicáveis novos ônus fiscais e ou tributários. A parcela do curso no período vespertino, ou outro horário promocional divulgado no valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) se paga até o vencimento. Caso o contratante opte pela mudança de curso ou turno, terá que efetuar o pagamento do valor da parcela da turma matriculada e valores retroativos de ajuste para a transferência solicitada.

4.21 - Em caso de reingresso será cobrado o valor por módulo ou componente, dependendo do momento em que o aluno parou. Sendo que, módulo é o conjunto de componentes (disciplinas – corresponde a um período) e componente é a disciplina em si.

4.22 - Os valores mencionados abaixo, referem-se aos materiais e custas obrigatórios, de cada unidade de saúde e empresas, para realização dos estágios curriculares supervisionados em Unidades de Saúde e Empresas conveniadas:

4.22.1 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM: valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), dividido nas parcelas de número 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS: valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), dividido nas parcelas de número 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO: valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dividido nas parcelas de número 5, 6, 7, e 9.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA: valor de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais), dividido nas parcelas de número 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

4.23 - Os valores referenciados na Cláusula 4.6, pagos para aquisição de material didático obrigatório para realização dos estágios curriculares supervisionados em Unidades de Saúde e Empresas conveniadas, não serão reembolsados ao contratante nas hipóteses de cancelamento do presente contrato.

Parágrafo único: Em caso de agendamento e não comparecimento aos estágios, o valor do material de estágio não será ressarcido.

5 - DAS AULAS À DISTÂNCIA

5.1 - Em regra, a prestação dos serviços educacionais do contratado dar-se-á de forma presencial. Entretanto, em situações de caso fortuito e/ou força maior, pandemias e quaisquer outras situações que venham a exigir o isolamento social determinado pelas autoridades competentes, as aulas e atividades educacionais serão prestadas pelo contratado ao contratante à distância.

Parágrafo primeiro: Situações que importem em caso fortuito, força maior, pandemias ou quaisquer outras que determinem a suspensão das aulas presenciais pelas autoridades competentes, não importarão na redução da mensalidade escolar, já que a instituição contratada adotará ferramentas compatíveis para para transmitir as aulas e conteúdos aos alunos contratantes.

Parágrafo segundo: O ensino via plataforma digital/remota será praticado pelo contratado apenas nas situações acima previstas, para diminuir eventuais riscos à saúde, integridade e segurança pública, não interferindo no valor pago pelos contratantes referente à aulas presenciais.

Parágrafo terceiro: Nos casos previstos acima, o contratado passará a oferecer atividades remotas/online aos contratantes justamente para atender ao programa das disciplinas previstas para o curso presencial, não havendo redução de custo o contratante, tampouco para o contratado, que, em tais casos, investirá em ferramentas tecnológicas para continuar propiciando as aulas e o ensino aos alunos.

Parágrafo quarto: Nos casos previstos acima, os professores continuarão sendo mantidos pelo contratado, sem prejuízo no ensino ao contratante, mediante aulas online/ensino remoto, não havendo, portanto, diminuição do valor da mensalidade.

Parágrafo quinto: O contratado fornecerá ao contratante as aulas nos meios digitais enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, de forma a manter a perfeita execução de prestação dos serviços educacionais, na forma pactuada.

Parágrafo sexto: Todas as demais disposições previstas neste contrato são

aplicáveis aos casos tratados nessa cláusula.

6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Sem prejuízo de outras hipóteses mencionadas neste Contrato, bem como da obrigação pelo pagamento referente à perdas e/ou quaisquer valores devidos à títulos de indenização, por parte do contratante à contratada, o presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido pelo contratado, nas seguintes hipóteses:

6.1.1 - Exercício, pelo contratante, de atividades consideradas ilegais ou ilícitas;

6.1.2 - Prática ou tentativa de prática, pelo contratante, de quaisquer atos que, direta ou indiretamente, resultem em atividades consideradas ilegítimas, ilegais e/ou fraudulentas; que infrinjam de qualquer forma os termos e condições do Contrato; que infrinjam de qualquer forma quaisquer regras, recomendações, e/ou requisitos operacionais ou de segurança do contratado, qualquer lei ou regulamento aplicável;

6.1.3 - Motivo indisciplinar ou de incompatibilidade com o regimento do colégio, bem como no caso de divergência ou conflito entre as partes contratantes;

6.1.4 - Não renovação pelo contratante, da matrícula do módulo seguinte, bem como nos casos de inadimplência, nos termos do art. 5º, da Lei 9.870/99.

6.1.5 - Ausência de regularização de matrícula e/ou qualquer outra questão pendente, pelo contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a data da renovação do módulo;

6.2 - A ausência do contratante às aulas e/ou demais atividades previstas no curso/módulo, sem comunicação ao departamento competente do contratado, ainda que de forma reiterada, não implica em rescisão contratual, ocasião em que o contratante continuará sendo responsável por todas as obrigações assumidas no presente instrumento, perante o contratado.

6.3 - Caso o contratante não compareça a nenhuma aula/atividade pertinente

ao seu curso, e requeira junto ao contratado, formalmente, a rescisão contratual, a rescisão dar-se-á por motivo de desistência, ficando o contratante sujeito à todas disposições que regem este contrato, em especial as que regem os casos de desistência, assim como obrigado ao pagamento de todas as prestações em aberto, até a data do requerimento, no final do módulo de seu curso.

6.4 - A rescisão automática do presente contrato pelo contratado nos casos acima previstos, não exonera o contratante do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste contrato, tal como o pagamento pelo contratante ao contratado de valores eventualmente devidos nos termos deste Contrato, sendo permitido ao contratado a retenção e/ou compensação de valores devidos ao contratante para cobrir eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos causados em decorrência da prática dos casos acima previstos.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Compreendem as obrigações do contratante, a comunicação por parte desse, à secretária escolar do contratado, seu novo endereço residencial, bem como a atualização de todos os seus dados cadastrais, sempre que houver alteração.

7.2 - Nos casos de afastamento por motivo de doença, incapacidade e/ou licença maternidade, a fim de que seja cumprido de forma integral o calendário escolar, o contratante deverá requerer formalmente à orientação pedagógica do contratado, seu retorno às aulas e atividades, quando sua ausência for superior a 25% da carga horária do componente.

7.3 - Caso o contratante deixe de apresentar ao contratado algum (s) documento (s) necessário/obrigatório no ato da matrícula, fica ciente e obrigado à entregá-lo (s) na secretaria escolar do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sua matrícula se tornar irregular e ilegal, assim como sob pena de não obter seu certificado de conclusão de curso.

7.4 - O contratado é autorizado pelo contratante, à enviá-lo qualquer informação, solicitação, documento, dentre outros, referentes ao curso contratado ou divulgação de serviços, por e-mail (s), mensagens de texto SMS, mensagens via Whatsapp.

7.5 - Diante de qualquer situação que exija o isolamento social e/ou que exija que o contratado envie ao contratante quaisquer documentos escaneados por

e-mail ou por outro meio digital, é reconhecido pelas partes contratantes a validade e a segurança jurídica de tais documentos, produzidos eletronicamente, com processamento intranet ou pela internet, ao qual atribuem eficácia legal equivalente a de um original.

7.6 - O (A) Aluno (a) contratante, e/ou seu Representante Legal, e/ou seu Responsável (is) Financeiro (s), declaram ter recebido, no ato de assinatura do presente instrumento, uma via deste Contrato com todos os Termos das Cláusulas e Condições Gerais, e declaram estar cientes que as demais normas educacionais integrantes do presente instrumento, tais como o manual do aluno, regimento interno, proposta pedagógica, projetos pedagógicos, planos de curso aplicáveis ao serviço educacional contratado, estão disponíveis ao contratante nos seguintes departamentos do contratado: secretaria escolar, serviços de atendimento ao aluno, administração financeira, biblioteca, e portal do aluno.

7.7 - Em se tratando de aluno (a) contratante, e/ou seu Representante Legal, e/ou seu Responsável (is) Financeiro (s) estrangeiro (s), ao firmarem este Contrato declaram que: estão cientes de que os serviços educacionais são prestados exclusivamente na língua portuguesa; têm pleno conhecimento e domínio da língua portuguesa para praticarem todos os atos e receberem os serviços educacionais contratados, assim como que não poderão alegar desconhecimento da língua portuguesa para se furtarem às obrigações educacionais e financeiras assumidas.

7.7.1 - Deverão ainda apresentar, em acréscimo à documentação exigida pelo contratado para efetivação/renovação da matrícula, o passaporte e o visto de estudante do contratante, em condição regular;

7.7.2 - Havendo necessidade detectada pela equipe de coordenação e direção do contratado, o contratante será submetido a um processo de equivalência e aptidão antes da matrícula na instituição, sendo que tal processo será realizado pelo contratado conforme condições específicas caso a caso.

8 - FORO DE ELEIÇÃO E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Todas as eventuais questões oriundas do presente contrato, serão resolvidas no foro da comarca de Goiânia-GO.

E, por estarem de acordo com todos os seus itens, assinam o presente contrato em 2 (vias) de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Goiânia-GO, [@DataMatricula]

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha:

RG:

CPF:

Testemunha:

RG:

CPF: